



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 20180225

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si fazem de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado, e do outro **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA ME**, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, Bairro Centro, Vitória do Xingu, PA, CNPJ 34.887.935/0001-53, neste ato, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA ME**, CNPJ 08.197.465/0001-96, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 849 B, CENTRO/SUL, Teresina-PI, CEP 64001-210, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. IGOR BEZERRA NELSON, residente na Rua Pedro II, nº 535, São Pedro, Teresina-PI, CEP 64019-550, portador do CPF 903.031.643-87, doravante denominado de CONTRATADO, em razão da **TOMADA DE PREÇOS 2/2018-003PMVX**, de 17 de outubro de 2018, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços técnicos especializado na organização, elaboração e realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para preenchimento dos cargos que terão número de vagas e respectivos vencimentos, consoante Anexo II e Anexo II-a.

1.1. O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da TOMADA DE PREÇO N.º 2/2018-003PMVX, de 17 de outubro de 2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita aqui fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação a que se refere a cláusula primeira, a Contratada receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os cargos de nível superior; R\$ 75,00 (setenta e cinco), para os cargos de nível médio e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os cargos de nível fundamental.

2.2. Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços licitados será o valor apurado com a taxa de inscrições que serão pagos pelos candidatos, através de boletos bancários, contendo o código FEBRABAN, em conta específica para o concurso em nome da licitante, aberta para tal finalidade;

2.2.1. A Contratada prestará contas dos valores totais arrecadados, através de Extrato Bancário, e quantidades de inscritos, bem como os isentos da taxa de inscrição.

2.2.2. O Contratado efetuará o recolhimento do valor do ISS e IRPJ, junto a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, após a prestação de contas, salvo se não for optante por Simples Nacional.

2.2.3. A Contratada arcará com as despesas bancárias, a título de taxa de recebimento do boleto bancário;

2.4. A contratante arcar com as despesas decorrentes da participação de candidatos com isenção de inscrição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 225,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, ressalvado o caso de ser incluído em restos a pagar.

3.1. Caso seja de conveniência e interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado por iguais períodos, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos permissivos contidos no art. 57 II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada entre outras:

- I** - Elaboração de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos;
- II** - Correção das provas, que deverá se processar mediante processo computadorizado;
- III** - Coordenação e fiscalização no dia da realização do concurso;
- V** - Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos aprovados com respectivas notas obtidas;
- VI** - Fornecimento de Cartão de Inscrição para todos os candidatos;
- VII** - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao desenvolvimento do Concurso.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE entre outras:

- I** - Realizar os pagamentos devidos pontualmente, conforme e nos prazos previstos neste contrato;
- II** - Fornecer com a brevidade necessária, todas as informações solicitadas, relativas aos serviços a serem executados, e que de alguma forma devam ser repassados à Contratada;
- III** - Convocar para o necessário treinamento, os servidores encarregados direta ou indiretamente pelo registro dos dados necessários à perfeita execução dos serviços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso injustificado ou não aceito pela fiscalização na prestação dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c** - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d** - suspensão do pagamento;
- e** - rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação objeto deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a** - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b** - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c** - paralisar a prestação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;
- d** - não executar a prestação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Altamira, Pará, como o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Vitória do Xingu – Pará, 22 de outubro de 2018

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA ME
CNPJ 08.197.465/0001-96
CONTRATADA